# PORTARIA COREN-ES Nº. 283/2022

**Designa enfermeiras para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº. 4151/2019**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES**, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n°. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº 116/2022, emitida em 27/05/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 30/05/2022;

**CONSIDERANDO** o art. 29 da Resolução Cofen nº. 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético-disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 30/12/2019, a Decisão Coren-ES nº. 002/2020 e tudo mais que consta no PAD nº. 4151/2019;

**CONSIDERANDO** o e-mail da Dra. Drieli Santana de Mendonça, enviado em 30/09/2022 ao Analista de Processo Ético;

**CONSIDERANDO** o Despacho manual, emitido pela Conselheira Secretária em 18/10/2022;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar as enfermeiras abaixo, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pelo CRM/ES em desfavor da Enfermeira G. C. Honorato, por realizar procedimentos privativos ao médico:

I- Lívia Pinto Riolo, Coren-ES nº. 149488-ENF (Presidente);
II- Drieli Santana de Mendonça, Coren-ES nº. 214385-ENF (Secretária).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 69 da Resolução Cofen nº. 370/2010, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** – As enfermeiras citadas no Art. 1º. farão jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 21 de novembro de 2022

Dr. Daniel Menezes de Souza
Coren-ES 105771-ENF
Presidente Interventor
Decisão Cofen nº 116/2022

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445-ENF
Conselheira Secretária

atr